

e colaboração celebrados pela ADERES, conforme disposto na Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 instituído pela Instrução de Serviço nº. 035 publicada no DIO em 06/06/2023 conforme relacionado abaixo:

EXCLUIR	FUNÇÃO	NOME	Nº. FUNCIONAL
	Membro	Ana Ivone Salomon Marques	2677997

INCLUIR	FUNÇÃO	NOME	Nº. FUNCIONAL
	Membro	Anderson Marques Ramos	4052803

Art. 2º - Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2024.

Vitória, 05 de setembro de 2024

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

Diretor Geral

Protocolo 1399648

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 030/2024

REGISTRO SIGEFES: Nº 240573

Processo nº. 2024-8HTOF

PARTES: Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - Aderes e a Associação de Agroturismo e Agroindústria Nova Venécia - AGRONOVA

OBJETO: O presente Termo de Colaboração, tem por objeto o Projeto "Progresso Solidário".

VALOR TOTAL DO TERMO: R\$60.000,00(sessenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade:

10.49.203.23.691.0035.2065, Elemento de Despesa 335041, na Fonte de Recurso 1500.

PRAZO: O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 04/09/2025.

GESTOR DO TERMO: Helton Braz Scarpe, nº funcional 4052773, lotado como Gerente de Integração Regional.

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

Diretor Geral - ADERES

Protocolo 1399747

Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES -

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES

CNPJ nº 28.145.829/0001-00

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AF 062/2024: Contratada: ATACADO SÃO PAULO LTDA; **Objeto:** Aquisição de papel A4; **Valor Total:** R\$ 7.707,00; **Assinatura:** 29.08.2024.

Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos

Protocolo 1399713

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 60, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESPÍRITO SANTO - IPEM-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar n.º 343, de 15 de dezembro de 2005, com base no contido no item 6, do capítulo IV, da Resolução CONMETRO nº 08 de 22 de dezembro de 2016, referente ao controle metrológico legal dos instrumentos de medição; e Portaria INMETRO nº 124, de 24 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o prazo para a **verificação subsequente** dos taxímetros instalados nos veículos-táxi licenciados nos municípios de **Cachoeiro de Itapemirim, Guarapari e São Mateus**, referente ao **exercício de 2024**, conforme tabela a seguir:

Município	Período da verificação
Cachoeiro de Itapemirim	05/11/2024 e 06/11/2024
Guarapari	11/11/2024 a 14/11/2024
São Mateus	26/11/2024 e 27/11/2024

Art. 2º O proprietário do veículo-táxi deverá agendar antecipadamente a data da verificação e emitir a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o pagamento da taxa de serviço. O agendamento deve ser realizado acessando o site do IpeM-ES (www.ipem.es.gov.br) > Serviços Online > Verificação de Taxímetro - Agendamento.

Art. 3º O proprietário do veículo-táxi deverá comparecer ao local da verificação, na data e horário previamente agendado e informados na GRU, para que seja efetuada a verificação do taxímetro.

Art. 4º No momento da verificação, obrigatoriamente, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sem rasuras:

- Autorização da Prefeitura;
- Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV);
- Carteira Nacional de Habilitação do Motorista (CNH);
- Comprovante de Pagamento da GRU referente ao serviço de verificação;

Art. 5º O proprietário ou responsável legal do veículo-táxi que não comparecer com o taxímetro para a verificação no prazo determinado no artigo 1º e não realizar a verificação dentro do exercício de 2024 será autuado, ficando sujeito às penalidades previstas nos artigos 8º e 9º, da Lei nº 9933/99 de 20 de dezembro de 1999.

Art. 6º O taxímetro que, durante a verificação, ficar reprovado e necessitar de reparos deverá ser submetido à nova verificação após a conclusão dos serviços realizados por oficina autorizada, sob pena das penalidades previstas no artigo 5º desta Instrução de Serviço. O novo agendamento deverá ser solicitado através do aplicativo Whatsapp no telefone (27) 99946-0256.

Art. 7º Será dada ampla divulgação da presente Instrução à Prefeitura do Município, Sindicato e/ou Associações e demais Órgãos interessados.

Art. 8º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Sergio Eduardo Correa Vidigal

Diretor Geral do IPEM-ES

Protocolo 1399728